

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2023 – 3 PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 18 da Instrução de Serviço nº 59/2017 deste *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, IV, dispõe que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 3ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO que o Prejulgado nº. 06-TCE-PR exige que os cargos de Contador e Procurador sejam, obrigatoriamente, exercidos por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município de Wenceslau Braz não possui nenhum Procurador concursado e é exercida exclusivamente por servidores comissionados;

CONSIDERANDO que não há informação sobre a realização de concurso público e provimento dos cargos efetivos de Advogado existentes na estrutura municipal;

RECOMENDA ao Município de Wenceslau Braz, neste ato representado pelo Atahyde Ferreira dos Santos Jr., que adote as providências necessárias, a contar da notificação dos termos deste documento, para dar atendimento integral ao Prejulgado nº. 06-TCE/PR, em especial, no provimento dos cargos efetivos de Procurador.

Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

PROCURADORA DE CONTAS